



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO N° ____/2022

(Texto base 74812025 - Processo 00431-00015441/2020-42)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL, E A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL-NOVACAP.**

PROCESSO: 00040-00038452/2021-58

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ n. 00.394.684/0001-53, situada na Praça Municipal - PMU, lote 03, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Plano Piloto, Brasília – DF, CEP 70.075-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG n. 1.429.167 SSP/PI, inscrito sob o CPF n. 623.427.383-15, nomeado no Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra n. 73-A, de 07 de outubro de 2022, p. 6, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.142239/MG, inscrito no CPF sob n. 131.653.806-00, e pelo Diretor de Edificações, **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 1.471.113/DF, inscrito no CPF sob n. 669.878.061-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital/DF, com subordinação ao disposto na Lei n. 13.303 de 2016, na Lei n. 8.666 de 1993, e suas alterações, no Decreto n. 32.598 de 2010, nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, no Decreto n. 32.598 de 2010 e na Instrução Normativa n. 01 de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Este instrumento tem por objeto a **elaboração de projetos e outras peças técnicas de arquitetura e engenharia, preparação de editais, realização de análises jurídicas, licitações, contratações de obras, e respectivos controles, acompanhamento, fiscalização e outras atividades inerentes**, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, **para requalificação do estacionamento e áreas de quiosques, situados na porção norte do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Lote 3 da Praça**

Municipal - PMU, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, inclusive, recebimentos provisório e definitivo, conforme definido no Processo SEI/GDF n. 00040-00038452/2021-58.

Cláusula Segunda – Das Responsabilidades

2.1 São responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2.1.1 Repassar à NOVACAP, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, o valor de **R\$ 2.638.108,82 (dois milhões, seiscientos e trinta e oito mil cento e oitenta e dois centavos)** destinados à execução das obras e/ou serviços relacionados a esta parceria;

2.1.1.1 Providenciar a consignação no PPA e na LOA, e a permissão para cobrir os custos com as obras e/ou serviços, se porventura as urgências deste instrumento ultrapassar o exercício corrente;

2.1.1.2 O prazo para o atesto das faturas é de 10 (dez) dias após a apresentação da fatura e de toda a documentação obrigatória;

2.1.1.3 Repassar à NOVACAP, dentro do prazo de quinze dias da apresentação das faturas, os recursos para a cobertura financeira de quaisquer despesas administrativas e operacionais advindas deste Convênio e do contrato a ser firmado para o cumprimento do seu objeto, abarcando gastos com publicações em veículos oficiais e/ou de grande circulação, registros em órgãos de classe e/ou similares, eventuais taxas de agências reguladoras, dentre outros decorrentes da lei.

2.1.2 Nomear como gestor deste Convênio, servidor da SEPLAD/DF para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

2.1.3 Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela NOVACAP, e analisar o cronograma de execução físico-financeiro;

2.1.4 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

2.1.5 Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

2.1.6 Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

2.1.7 Realizar de comum acordo com a NOVACAP os recebimentos provisório e definitivo da obra/serviços vinculados a este Convênio, contratados pela NOVACAP;

2.1.8 Assumir a propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio e que em razão deste tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos;

2.1.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções;

2.1.10 Acompanhar a execução das obras e/ou serviços relacionados a este Convênio;

2.1.11 Assegurar a adequada manutenção e conservação das construções atinentes a este instrumento de acordo com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos.

2.2 São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

2.2.1 Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e/ou serviços objeto deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

2.2.2 Nomear como executor deste Convênio, agente público da NOVACAP para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a

legislação vigente.

2.2.3 Elaborar direta ou indiretamente plano de trabalho, cronograma de desembolso, termo de referência, projetos, orçamentos, pareceres técnicos e jurídicos, obter licenciamento ambiental, analisar juridicamente a modalidade de contratação, elaborar editais, realizar licitações, homologá-las, adjudicar e contratar a execução das obras e/ou serviços de engenharia com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando os procedimentos previstos em lei;

2.2.4 Coordenar as aprovações dos projetos complementares junto aos órgãos competentes, tais como CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, porventura envolvidos.

2.2.5 Coordenar junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, desligamento e/ou remanejamento de redes, bem como quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

2.2.6 Dar publicidade aos documentos de licitação para as obra e/ou serviços compreendidos neste Convênio.

2.2.7 Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços de relacionados a este Convênio, bem como preparar medições e atestar a execução e a respectiva fatura, para pagamento de despesas;

2.2.8 Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

2.2.9 Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para exercer a fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento e comunicar esta designação à SEPLAD/DF. Tal profissional será nomeado como executor do contrato de obra e/ou serviço.

2.2.10 Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de obras e/ou serviços, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços contratados, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional;

2.2.11 Permitir o acesso dos representantes da SEPLAD/DF, sempre que solicitado, aos bens e locais das obras e/ou serviços relacionados com este Convênio;

2.2.12 Fornecer informações à SEPLAD/DF sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este Convênio;

2.2.13 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

2.2.14 Fazer afixar placas de obras no local de sua execução de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela SEPLAD/DF;

2.2.15 Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

2.2.16 Apresentar à SEPLAD/DF, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias contados da data do término da sua vigência, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.

2.2.17 Receber provisoriamente e definitivamente as obras e/ou serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à SEPLAD/DF comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio;

2.2.18 Assumir solidariamente os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, desde que não oriundos da falta de rapasse de recursos, ao tempo e modo previsto neste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados,

prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à SEPLAD/DF ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

2.2.19 Responder integralmente, perante a SEPLAD/DF, pela execução dos serviços a serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.

2.2.20 Restituir o valor transferido pela SEPLAD/DF, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

2.2.20.1 quando não executado o objeto da avença;

2.2.20.2 quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

2.2.20.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

2.2.21. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata os § 2º do art. 19, da IN n 01, de 22 de dezembro de 2005;

2.2.22. Restituir à Secretaria de Estado de Economia eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou da extinção deste Convênio;

2.2.23. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

2.2.24. Atuar sem remuneração, sem contraprestação, por serviços executados diretamente por ela, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

2.2.25 - Recolher, à conta da SEPLAD/DF, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;

2.2.26 - Movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1 O valor total do Convênio é de **R\$ 2.638.108,82 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil cento e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

3.2 O valor do Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do **Programa de Trabalho** 04.122.8203.2396.5331 (***) Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Secretaria de Fazenda - Distrito Federal, alocada no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2023 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (98176716).

4.2 As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

4.3 Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros estão consignados no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2023 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (98176716) e deverão, anualmente, constar do orçamento, durante o prazo de sua execução.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1 O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos participantes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

5.1.1 A vigência do Convênio será prorrogada, de ofício, quando a SEPLAD/DF der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Execução

6.1 As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio e com prazo de execução inicial previsto de 120 (cento e vinte) dias corridos no caso de execução indireta, e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço emitidas pela NOVACAP à(s) empresa(s) contratada(s), observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Cláusula Sétima – Da Rescisão e da denúncia

7.1 Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período. **O prazo de antecedência mínima para a notificação da denúncia pelo partícipe denunciante é de 60 (sessenta) dias.**

Cláusula Oitava – Da Fiscalização e Recebimento

8.1 As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93 e IN/CGDF n.º 1/2005.

8.2 A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução da obra objeto deste Convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

Cláusula Nona – Da Publicação e Registro

9.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima - Dos Casos Omissos

10.1 Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Convênio, por meio de Termo Aditivo;

Cláusula Décima Primeira- Do Foro

11.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

Cláusula Décima Segunda – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

12.1 Havendo irregularidades neste Convênio, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

Brasília-DF, de de 2022.

Pelo CONCEDENTE:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Pelo CONVENENTE:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

Diretor de Edificações (Respondendo)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Edificações substituto(a)**, em 14/12/2022, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 16/12/2022, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 16/12/2022, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101798903 código CRC= **B91A82BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

